MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR LEO SILVA

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 010/2025

Excelentíssimo(a) Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

A presente proposta visa extinguir o auxílio-alimentação concedido aos vereadores deste município, em respeito aos princípios da moralidade administrativa, economicidade e justiça social.

1. Moralidade e Ética Pública

Os vereadores já recebem subsídios compatíveis com o exercício de suas funções. A concessão de benefícios adicionais, como o auxílio-alimentação, desvia-se da finalidade primordial dos recursos públicos e é mal vista pela população.

2. Impacto Financeiro Positivo

Com a extinção do auxílio-alimentação, será possível economizar recursos que podem ser redirecionados para setores prioritários, como saúde, educação e infraestrutura. Um exemplo prático e direto de como a Câmara pode contribuir para a eficiência do gasto público.

3. Exemplo de Liderança e Austeridade

O legislativo deve dar o exemplo, mostrando compromisso com as necessidades reais da população. Este projeto é uma resposta às crescentes demandas por austeridade e transparência na gestão pública.

Diante do exposto, conclamo os nobres colegas a aprovarem este projeto, reafirmando nosso compromisso com o bem-estar da população e a boa gestão dos recursos públicos.

Gabinete do Vereador Leo Silva, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Adriano de Almeida Lima
Vereador
Câmara Municipal de Buritis

Leo Silva
Vereador

RECEBI
DIA 25/02/25
HORA: 11:15

MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR LEO SILVA

PROJETO DE LEI Nº. 046/2025

"Dispõe sobre a extinção do auxílio-alimentação aos vereadores do Município de Buritis - estado de Rondônia e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, decreta:

Lei

Art. 1º Fica extinto o benefício de auxílio-alimentação concedido aos vereadores da Câmara Municipal de Buritis, estado de Rondônia.

Art. 2º Revogam-se a Lei nº 1.945/2023 e todas as disposições legais e administrativas que regulamentam o benefício mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Leo Silva, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Adriano de Almeida Lima
Vereador
Câmara Municipal de Buritis

Leo Silva
Vereador

MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

EMENDA SUBSTITUTIVA 001/2025

PROJETO DE LEI Nº 046/2025

O **Vereador** que a esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, requer que a presente **Emenda Substitutiva** ao **Projeto de Lei nº 046/2025** seja submetida ao plenário e, uma vez aprovada, seja incorporada à redação do referido projeto, conforme as seguintes alterações:

Art. 1º Fica alterado o **art. 1º** do **Projeto de Lei nº 046/2025**, com a inclusão de um **parágrafo único**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica facultado aos **vereadores** da **Câmara Municipal de Buritis** o recebimento do benefício de **auxílio-alimentação**, nos termos da **Lei nº 1.945/2023**, bem como o recebimento de **diárias**, conforme previsto na **Lei nº 723/2013**.

Parágrafo único. Caso o vereador opte, mediante **requerimento formal**, pelo **não recebimento** do auxílio-alimentação, ficará automaticamente **suspenso** também o recebimento de diárias, valendo essa opção pelo período restante do mandato em exercício.

Art. 2º Fica **suprimido** o **art. 2º** do **Projeto de Lei nº 046/2025**.

Câmara Municipal de Buritis – RO, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Gilberto Aparicio
Vereador (PL)
Buritis/RO - Tel.: (69) 99279-4930